



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

\*\*\*

LEI Nº 286/82

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal deste Município autorizado a adquirir da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Itarana Ltda., parte do Lote Urbano nº 21, sito à Rua Santos Venturini, nesta Cidade, com a área de 120.00m<sup>2</sup>. (cento e vinte metros quadrados), sendo 08 (oito) metros de frente por 15 (quinze) metros de fundos;

Artº. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal deste Município, autorizado a abrir o crédito especial por excesso de arrecadação do valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para fazer face as despesas com a presente aquisição;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de julho de 1.982

JOSÉ LUIZ DE MARTIN  
Prefeito Municipal